



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 465/2018-GAB.

Matelândia (PR), 13 de dezembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
GABRIEL DA SILVA CADINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta

REF.: REQUERIMENTO Nº 33/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Reportamo-nos ao Requerimento nº 33/2018 que solicita informações acerca da atualização do Plano Diretor do Município de Matelândia.

A propósito, informamos que o Plano Diretor de Matelândia foi instituído por meio da Lei nº 2.320/2011, sancionada e publicada na data de 07/01/2011 e passou a vigorar após 90 dias, ou seja, a partir de 07/03/2011.

De acordo com o § 3º do artigo 39 da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, o Plano Diretor deverá ser revisado, pelo menos, a cada 10 anos. Contudo isso não é via regra, pois o mesmo deve ser atualizado e revisado sempre que necessário.

A própria Lei Municipal do Plano Diretor, em seu artigo 121, estabelece:

Art. 121. No prazo máximo de 5 (cinco) anos após a publicação desta Lei, deverá o Plano Diretor Municipal ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Ocorre que a esta revisão deverá ser feita em atendimento à metodologia da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, Lei Estadual 15.229/2006 que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual e do art. 141, da Constituição Estadual, devendo para tanto, o Município em conjunto com o CODEMA, designar Equipe Técnica envolvendo profissionais de diversos segmentos da sociedade.

PROTOCOLO GERAL

Nº 160 / 2018

EM 13 / 12 / 2018

ENCARREGADO

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

Esta Equipe Técnica em conjunto com o CODEMA - Conselho de Desenvolvimento Municipal, terá as seguintes atribuições:

I – realizar levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação das Leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio-espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II - analisar, propostas e ideias de melhorias;

III - Fiscalizar os serviços técnicos de consultoria a serem contratados pelo Município;

IV - Observar e aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 10.527/2001 - Estatuto das Cidades e da Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006;

V - Elaborar Termo de Referência, com modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paraná - SEDU/PRANACIDADE.

Entende-se que a Equipe Técnica designada para esse fim, deve dispor de horas de trabalho exclusivas para o desenvolvimento dos trabalhos, considerando a importância da análise a ser realizada e as particularidades que envolvem cada uma das leis a ser revidada.

Para a realização desse trabalho, é necessária a contratação de assessoria/consultoria especializada, para garantir o atendimento as diretrizes legais pertinentes a todo o processo de revisão. Estima-se que o custo com esta contratação seja entre 100 e 200 mil reais, conforme observado em municípios vizinhos que estão com o processo de revisão em andamento.

Além da revisão do Plano Diretor, é importante o envolvimento e análise aprofundada da Equipe Técnica do Município, para que se possa também avaliar outras leis que estão direta ou indiretamente ligadas ao Plano, como é o caso da lei do código tributário (incluindo a planta de valores), que também precisa ser atualizada, a fim de que esteja em consonância com as leis que integram o Plano Diretor e demais leis pertinentes.

Assim, recomenda-se, portanto, que seja incluída na contratação de assessoria para a revisão do Plano Diretor, também outras Leis que se fizerem necessário, apontadas na análise da Equipe Técnica Municipal.

Salientamos que o assunto envolvendo a necessidade de revisão do Plano Diretor já foi levantado inúmeras vezes pelo Departamento de Engenharia do Município e tem sido objeto da pauta de várias reuniões com a Equipe Técnica do Setor, contudo vem sendo postergada diante do elevado custo com a contratação da consultoria especializada nessa área.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Tendo em vista que, nos termos da Lei nº 10.257, o "prazo limite" para a revisão da legislação municipal, é 07/01/2021, o Município tem ainda dois anos, para o seu cumprimento.

Considerando que entre a contratação da empresa de consultoria e o desenvolvimento dos trabalhos, possivelmente sejam necessários entre 18 a 24 meses, estamos agendando para fevereiro de 2019, dar início ao processo de revisão da referida legislação, dada importância e relevância dessa questão.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RINEU MENONCIN

Prefeito